



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.655 de 24 de novembro de 1999.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(CME).

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS,
Prefeito da Estância Turística de Barra
Bonita, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) da Estância Turística de Barra Bonita, expedido nos termos da Lei Municipal nº 1.933, de 16 de março de 1998, com a redação constante do anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, aos 24 de novembro de 1999.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura nesta
mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

ANEXO AO DECRETO Nº 2.655, de 24 de novembro de 1999.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (C.M.E.)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita (C.M.E.), órgão consultivo, normativo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 1.933, de 16 de março de 1998, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, as seguintes:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.

III - Prestar colaboração na edição do Plano Municipal de Educação;





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV - Propor critérios para o adequado funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

V - Opinar a respeito da localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Município;

VI - Manifestar-se sobre todos os assuntos educacionais quando assim o solicitarem os Poderes Competentes;

VII - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;

IX - Manifestar-se sobre plano de criação, ampliação, desativação, construção, reforma e adequação para atender a demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Supletivo nas Escolas Municipais;

X - Manter a comunidade informada sobre a sua atuação.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, com mandato de quatro (4) anos, podendo participar de mandatos sucessivos, observada a seguinte composição:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

- I - Um (1) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - Um (1) representante da Pré-Escola Municipal, indicado por seus pares;
- III - Dois (2) representantes dos Professores do Ensino Fundamental, das escolas públicas do Município, indicados por seus pares;
- IV - Dois (2) representantes dos Diretores das Escolas Públicas do Município, indicados por seus pares;
- V - Um (1) representante das escolas Particulares do Município, indicado por seus pares;
- VI - Um (1) representante das Associações de Pais e Mestres (APM), das Escolas do Município, indicados por seus pares;
- VII - Um (1) representante da comunidade, escolhido pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - O suplente substituirá o respectivo titular na sua falta ou impedimento e, definitivamente, no caso de renúncia ou falecimento, para o cumprimento do mandato em curso.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação elegerá dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato subsequente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas atribuições, sendo estas considerada de relevante serviço público.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença mínima de dois terços de seus membros e será convocado:

a) ordinariamente, pelo Presidente;

b) extraordinariamente, pelo Presidente ou por um mínimo de um terço de seus membros, quando houver matéria urgente a deliberar.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

Art. 8º - O conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) alternadas sem justificativa, será exonerado de sua função.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;

IV - solicitar providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V - distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;

VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

VII - conceder licença aos membros do Conselho quando requerida formalmente;

VIII - decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

IX - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

I - superintender todo o serviço da Secretária do Conselho;

II - expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;

III - coordenar a organização e atualização da correspondência, dos arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - organizar a pauta das reuniões;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 12 - As reuniões plenárias, com duração máxima de três (3) horas, constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Art. 13 - O expediente abrangerá:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- III – outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 14 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 15 - Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra aos membros do Conselho.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria do Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 - Este regimento entra em vigor nesta data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.